

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATÚ

LEI Nº 261

Institue feriado municipal.

O Povo de Paracatú, por seus representantes decreta,
e eu promulgo a seguinte lei:-

- Art. 1º) Fica instituído "FERIADO MUNICIPAL", o dia vinte e quatro (24) do corrente, em homenagem á memoria do inolvidavel Presidente Vargas.
- Art. 2º) O Poder Executivo Municipal tomará as providencias necessárias para a fiel execução da presente lei.
- Art. 3º) Revogadas as disposições em contrario, entrará a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paracatú, em
vinte e treis (23) de agosto de 1.955.

Presidente

Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATÚ
- continuação -

Câmara Municipal de Paracatu, 10 de Novembro de 1.955.

Presidente =

Secretário =